

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 12/2019

Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e Parâmetros para o período de regulação 2020-2023

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, alterado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

O Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, que aprova o Regulamento Tarifário do setor do gás natural (RT), ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 58.º e 63.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, estabelece que os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás natural para vigorarem em 2019-2020, nos termos previstos nos artigos 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário e artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, (i) a Proposta de Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e Parâmetros para o período de regulação 2020-2023; (ii) os Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2019-2020 das empresas reguladas do setor do gás natural; (iii) a Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2019-2020; (iv) a Estrutura tarifária no ano gás 2019-2020 e (v) a Análise de desempenho das empresas reguladas do setor do Gás Natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020, são públicos, disponibilizados na página de internet da ERSE e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva concretiza as inovações introduzidas pelo Regulamento Tarifário, designadamente as alterações da metodologia relativa à estrutura das tarifas de uso da rede de transporte, decorrentes da implementação do Regulamento (EU) 2017/460 que aprova o Código de Rede relativo a estruturas tarifárias para o transporte de gás natural, bem como a adoção do período de regulação de 4 anos (2020-2023) e adoção do novo período de vigência das tarifas reguladas, coincidente com o ano de atribuição de capacidade.

Face ao novo período de vigência da aplicação das tarifas, com início a 1 de outubro de 2019, e ao novo período de regulação para efeitos de definição dos parâmetros de proveitos permitidos, coincidente com o ano civil, determina-se a prorrogação do período de vigência das tarifas e preços regulados relativos ao ano gás 2018-2019 até às 05h00 UTC de 1 de outubro de 2019, bem como o correspondente período de regulação e parâmetros até 31 de dezembro de 2019.

Assim, para além das compensações relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicadas as compensações relativas ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

Desde 2013, que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março e do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação das suas subsequentes alterações, e à Portaria nº 144/2017, de 24 de abril, que aprova o respetivo calendário de extinção. De igual modo, o regime da tarifa social de gás natural mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, aprovado pelo Despacho n.º 4001/2019, de 10 de abril.

As tarifas de Acesso às Redes, bem como as tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ apresentam variações negativas, face ao ano gás anterior. Em concreto, a tarifa de Acesso às Redes aplicável a clientes em alta pressão varia -26,2%, a aplicável a clientes em média e baixa pressão com consumos anuais superiores a 10 000 m³ varia -23,3% e a aplicável a clientes em baixa pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ varia -6,8%.

No que respeita à variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, verifica-se um decréscimo de 2,2%. A tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ e a tarifa de comercialização registam um acréscimo de 2,0% e 4,3%, respetivamente.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de diversos fatores, entre os quais se destacam a redefinição das bases de custos das várias atividades reguladas, de modo a que as empresas partilhem com os consumidores os resultados alcançados em termos de diminuição dos custos, o estabelecimento de novas metas a aplicar aos custos de exploração de forma a garantir o exercício destas atividades num ambiente de eficiência e a revisão das taxas de remuneração das atividades reguladas de forma a que reflitam o custo de capital destas atividades reguladas.

A diminuição dos custos de investimento a recuperar pelas tarifas, por força de uma maior adequação do nível de investimento realizado pelas empresas à procura de gás natural, que responde aos alertas feitos pela ERSE nos seus pareceres aos PDIR – Planos de Desenvolvimento e Investimento nas Redes, constitui outro fator que contribui para a diminuição das tarifas de acesso.

Existem, igualmente, fatores que contribuíram para a diminuição tarifária que, apesar de já se terem verificado o ano passado, são conjunturais, designadamente: i) a elevada procura do gás natural veiculado pelas infraestruturas de alta pressão que contribui para uma diminuição em termos unitários dos custos fixos dessas infraestruturas, ii) a melhor conjuntura financeira nacional que permite manter a tendência descendente das yields das obrigações do tesouro a 10 anos para níveis historicamente baixos, com impacto nas taxas de remuneração dos ativos regulados, por estas últimas lhe estarem indexadas até um determinado limite.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer unânime, favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 175.º do RT.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, na redação das alterações aprovadas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, das disposições conjugadas dos artigos 138.º, 139.º e do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, deliberou:

- 1. Aprovar as tarifas e preços de gás natural, para vigorarem no ano gás 2019-2020, nos termos do Anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, incluindo:
- 1.1 As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
- a. Tarifas de acesso às redes;
- b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
- c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
- d. Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- e. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;
- f. Períodos de vazio e de fora de vazio;
- g. Ajustamentos para perdas.
- 1.2. As tarifas sociais:
- Tarifa social de acesso às redes;
- b. Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

- 1.3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
- Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
- b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.
- 1.4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.
- 1.5. Os parâmetros para a definição das tarifas.
- 1.6. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
- 1.7. Os preços de serviços regulados do gás natural.
- 2. Determinar a prorrogação da vigência das tarifas e dos preços regulados de gás natural, referentes ao ano gás 2018-2019, aprovados pela Diretiva n.º 9/2018, de 22 de junho, até às 5h00 UTC de 1 de outubro de 2019;
- 3. Determinar a prorrogação da vigência do período de regulação compreendido entre 2016-2019, até 31 de dezembro de 2019;
- 4. Determinar a prorrogação das transferências e compensações entre operadores, previstas para o ano gás 2018-2019, por mais um trimestre, até 30 de setembro de 2019;
- 5. Determinar, nos termos do n.º 14 do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
- 6. Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ERSE e n.º 12 do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicação da presente deliberação no Diário da República, 2.ª Série.
- 31 de maio de 2019 O Conselho de Administração Maria Cristina Portugal Mariana Oliveira Pedro Verdelho

ANEXO

I. TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, e dos artigos 17.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º e 138.º, 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gás (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

A tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte é apresentada em I.4

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.5.1

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em 1.5.2.

Os períodos de vazio e de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 24.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.6.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.7.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Flexível Anual

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD					
Opção tarifária	Energia	Energia Capacidade Utilizada Capacidade Utilizad		Capacidade Utilizada	
Opção tarnaria	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)		(€/(kWh/dia)/dia)	
Longas Htilizações	0.000001	0.014723	ſſ	0.00048273	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	
	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	
Longas Utilizações	0,000001	0,014263			
Flexível Diária	0,000001				
Flexível Mensal	0.000001		0.021394	0.042788	

0,000001

	Capacidade Base Anual / Capacidade Utilizada	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
1	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
I	0,00046763		
1		0,00280578	0,00467630
]		0,00070145	0,00140289
1	0.00046763	0,00070145	

apacidade Utilizada Capacidad Adicional Energia Opção tarifária (abril a setembro) Anual (outubro a março) (€/kWh) (€/(kWh/dia)/mês) (€/(kWh/dia)/mês) (€/(kWh/dia)/mês) Longas Utilizações 0,000152 0.014263 Flexível Diária 0,000152 0,021394 0,042788 Flexível Mensal 0,000152 0,014263

0,014263

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO

0.021394

Capacidade Base Anual / Capacidade Utilizada	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
0,00046763		
	0,00280578	0,00467630
	0,00070145	0,00140289
0.00046763	0.00070145	

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

• Tarifa de longas utilizações

- A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.

• Tarifa flexível

Contratação diária:

- A capacidade diária corresponde ao consumo diário registado.
- O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (6,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (10,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

Contratação exclusivamente mensal:

- A capacidade base anual contratada é nula.
- A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,5) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator de agravamento (3,0) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão

- A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
- A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
- Só é permitida a agregação no mesmo ponto de entrega da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal nos meses de verão.
- O preço da capacidade base anual é igual ao preço de capacidade da tarifa de longas utilizações.
- O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator de agravamento (1,5) em relação ao preço da capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, sendo de caráter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO

		Termo tarifário	Ene	rgia	Capacidade Utilizada
Opção tarifária	(m³/ano)	fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Offizada
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)
Longas Utilizações	< 2 000 000	12,68	0,001453	0,000641	0,022049
	≥ 2 000 000	12,68	0,001047	0,000641	0,022049
Curtos Htilingosos	< 2 000 000	12,68	0,004171	0,000641	0,004630
Curtas Utilizações	≥ 2 000 000	12,68	0,003579	0,000641	0,004630
Mensal -	10 000 - 100 000	31,30	0,005550	0,005145	
Werisai	≥ 100 001	157,82	0,004206	0,003800	

Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
0,4157	0,00072291
0,4157	0,00072291
0,4157	0,00015181
0,4157	0,00015181
1,0264	
5,1744	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)

Oneão	Termo	Energia		Capacidade Mensal	Capacidade Mensal Adicional	
Opção tarifária	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)	(outubro a março)	
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	
Flexível	12,68	0,001047	0,000641	0,027561	0,055122	

Termo tarifário fixo	Adicional	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
0,4157	0,00090363	0,00180727

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia Fora de Vazio Vazio		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)
Flexível	12,68	0,001047	0,000641	0,022049	0,027561

Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	
(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	
0.4157	0.00072291	0.00090363	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO

		Termo tarifário	Ene	rgia	Capacidade Utilizada
Opção tarifária	(m³/ano)	fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Otilizada
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	1,67	0,006918	0,000751	0,039889
Longas Utilizações	≥ 700 000	1,67	0,003876	0,000751	0,039889
Curtos Utilizações	10 000 - 700 000	1,67	0,013702	0,000751	0,008775
Curtas Utilizações	≥ 700 000	1,67	0,011639	0,000751	0,008775
Managl	10 000 - 100 000	61,39	0,012024	0,008898	
Mensal	≥ 100 001	258,96	0,008877	0,005752	

Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
0,0546	0,00130782
0,0546	0,00130782
0,0546	0,00028772
0,0546	0,00028772
2,0127	
8,4904	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)

Opção	Termo	Energia		Capacidade Mensal	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	
tarifária tarifário fixo		Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)		
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	
Flexível	1,67	0,006918	0,000751	0,049861	0,099722	

Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	
(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	
0,0546	0,00163478	0,00326956	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível anual)

Opção	Termo	Ene	ergia	Capacidade Base	Capacidade Mensal Adicional	
tarifária	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Anual	(abril a setembro)	
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/(kWh/dia)/mês)	
Flexível	1,67	0,006918	0,000751	0,039889	0,049861	

Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
0,0546	0,00130782	0,00163478

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m3 POR ANO

Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	T
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	0,45	0,029926	
Escalão 2	221 - 500	1,08	0,027002	
Escalão 3	501 - 1 000	2,12	0,024478	
Escalão 4	1 001 - 10 000	2,86	0,023736	

	Termo tarifário fixo
	(€/dia)
3	0,0147
2	0,0355
3	0,0695
3	0,0938

Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo n.º 26.º do Regulamento Tarifário, os consumidores com faturação em Média Pressão (MP), incluindo os consumidores com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³/ano, podem optar por tarifas de acesso às redes opcionais em MP, que dependem do consumo anual do cliente (série de 12 meses, a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos) e da sua distância à rede de AP.

O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado nos termos definidos na equação:

Desconto [
$$\epsilon$$
/kWh]= 0,00174-(35 030×d+39 596)× $\frac{1}{W}$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

Ao abrigo do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, no caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.

A determinação do consumo anual de gás natural que servirá de base para a aplicação da tarifa de acesso em MP é igual à definida para a regra da tarifa de acesso às redes opcional em MP.

1.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente são os seguintes:

Instalações abastecidas por UAG (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes	0,00117913
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00114102
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00000127
Componente de OLMC (EUR/kWh)	0,00003685

I.2 TARIFAS DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna e os preços dos serviços agregados são apresentados em I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4 e I.2.5.

I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00004003

I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

Os preços de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada		
Capacidade de armazenamento contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	
Produto anual	0,000582	0,00001909	
Produto trimestral	0,000582	0,00001909	
Produto mensal	0,000582	0,00001909	
Produto diário		0,00001909	

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

1,2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

Os preços do serviço de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN		Capacidade de regaseificação contratada		
Capacidade de regaseificação contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh	
Produto anual	0,004183	0,00013716		
Produto trimestral	0,005438	0,00017831		
Produto mensal	0,006275	0,00020574		
Produto diário		0,00027432		
Produto intradiário		0,00030175		
Energia			0,00011782	

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	172,92

I.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Os preços dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	(EUR/kWh/dia)/mês	(EUR/kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,007868	0,00025796	
Produto trimestral	0,010228	0,00033535	
Produto mensal	0,011802	0,00038694	
Produto diário		0,00051592	
Energia			0,00026162

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

A aplicação desta opção tarifária no Terminal de GNL associada ao novo Mecanismo de Continuidade fica condicionada à aprovação de regras de detalhe para a definição da parametrização operacional deste mecanismo, nomeadamente, contratação de capacidade, limites operacionais de utilização dos tanques, entre outros.

I.2.5 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10 422/2010, de 22 de junho, na redação da Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2019-2020, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL	Energia (EUR/kWh)
Energia entregue	0,00022846

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Energia injetada	0,00012318		
Energia extraída	0,00012318		
Capacidade de armazenamento contratada			
Produto anual		0,000502	0,00001646
Produto trimestral		0,000502	0,00001646
Produto mensal		0,000527	0,00001728
Produto diário			0,00001810

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

I.4 TARIFA DO OPERADOR LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Operador da Rede de Transporte	
Capacidade utilizada Redes Distribuição (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,460579
Capacidade utilizada Clientes AP (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,000004

I.5 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

I.5.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

I.5.1.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador da rede de transporte às entregas em AP, às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e às entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL são apresentados no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Redes de Distribuição	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,460579
Clientes em AP	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)	0,000004

I.5.1.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00015163

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 132.º) são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00015036
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,831
Preço aplicável aos ORD (α*TW _{UGS2>})	-0,00012499

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 132.º) são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	-0,00014986
lpha - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,831
Preço aplicável aos ORD ((1-α)*TW UGS2<)	-0,00002529

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS	
Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário		
Energia (EUR/kWh)	0,00015163	
Entregas a clientes em Alta Pressão		
Energia (EUR/kWh)	0,00000127	
Entregas aos operadores de redes de distribuição		
Energia (EUR/kWh)	0,00000135	

I.5.1.3 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

I.5.1.3.1 PRODUTOS DE CAPACIDADE FIRME

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os produtos de capacidade nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte:

USO DA REDE DE TRANSPORTE	Capacidade contratada								
(por ponto de entrada)	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora							
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)									
Produto anual	0,00026478								
Produto trimestral	0,00034422								
Produto mensal	0,00039717								
Produto diário	0,00052956								
Produto intradiário		0,00058252							
Terminal GNL									
Produto anual	0,00024387								
Produto trimestral	0,00031704								
Produto mensal	0,00036581								
Produto diário	0,00048775								
Produto intradiário		0,00053652							
Armazenamento Subterrâneo									
Produto diário	0,00000000								
Produto intradiário		0,00000000							

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os produtos de capacidade nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente as interligações internacionais, o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados no quadro seguinte:

USO DA REDE DE TRANSPORTE	Capacidade contratada							
(por ponto de saída)	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora						
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)								
Produto anual	0,00005815							
Produto trimestral	0,00007560							
Produto mensal	0,00008723							
Produto diário	0,00011630							
Produto intradiário		0,00012793						
Terminal GNL								
Produto anual	0,00000000							
Produto trimestral	0,00000000							
Produto mensal	0,00000000							
Produto diário	0,00000000							
Produto intradiário		0,00000000						
Armazenamento Subterrâneo								
Produto diário	0,00000000							
Produto intradiário		0,00000000						

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

USO DA REDE DE TRANSPORTE	Multiplicadores						
Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)							
Produto trimestral	1,3						
Produto mensal	1,5						
Produto diário	2,0						
Produto intradiário	2,2						
Terminal GNL							
Produto trimestral	1,3						
Produto mensal	1,5						
Produto diário	2,0						
Produto intradiário	2,2						
Carriço Armazenagem							
Produto diário	1,0						
Produto intradiário	1,1						

À capacidade adquirida para o horizontal temporal superior a um ano aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

I.5.1.3.2 PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL

Nos termos da Diretiva da ERSE n.º 3/2019, de 14 de março, os preços dos produtos de capacidade interruptível serão iguais aos preços dos produtos de capacidade firme da mesma maturidade para os pontos de interligação internacionais, aplicando-se adicionalmente o mecanismo de desconto posterior. O desconto posterior é determinado nos termos do estabelecido no artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da referida Diretiva e consiste numa compensação a pagar ao titular do produto de capacidade interruptível. A compensação é paga por cada dia em que ocorreu uma interrupção do produto de capacidade interruptível e deve ser igual a três vezes o preço de reserva para os produtos de capacidade firme normalizados diários, a incidir sobre o valor de capacidade contratada do produto que foi interrompido.

A aplicação deste desconto deve ser realizada na liquidação mensal do uso da rede de transporte de gás natural de cada agente de mercado e, no que respeita aos horizontes diário e intradiário, incide e está confinada ao montante mensal agregado apurado de capacidade interruptível contratada pelo respetivo agente de mercado nestes horizontes.

I.5.1.3.3 PREÇO DA CAPACIDADE ATRIBUÍDA POR MECANISMO IMPLÍCITO

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 18/2016, de 26 de outubro, reconhece a sociedade MIBGAS, S.A. como a plataforma de negociação do sistema nacional gás natural (SNGN) entre Portugal e Espanha.

O MPGTG estabeleceu fórmulas de cálculo dos preços de desequilíbrio baseadas num preço de referência, calculado com base nos preços de mercado e nas transações do gestor técnico de sistema de gás (GTG), afetado de uma penalização de 2,5%.

Na vigência do período transitório, que se mantém enquanto não existirem transações na zona portuguesa, são aplicáveis os preços, conforme a Diretiva n.º 20/2016, de 20 de dezembro, a qual estipula que o preço de desequilíbrio será calculado tomando como preço de referência o preço verificado em Espanha, afetado da tarifa de interligação diária de Espanha e da tarifa de interligação trimestral em Portugal.

Findo o período transitório, para efeitos de valorização da capacidade a atribuir de forma implícita, é aplicável o preço correspondente ao preço do produto trimestral de entrada e saída da RNT, no VIP.

I.5.1.3.4 PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE PARA CLIENTES EM AP E OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os clientes em AP e para os Operadores da Rede de Distribuição, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída e opção tarifária)	PREÇOS
Redes de Distribuição e Clientes em AP	
- Longas utilizações	
Capacidade utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,014263
Clientes em AP - Tarifa flexível anual	
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,014263
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,021394
Clientes em AP - Tarifa flexível mensal	
Capacidade mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,021394
Capacidade mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,042788
Clientes em AP - Tarifa flexível diária	
Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	0,002806
Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	0,004676
Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)	
Energia (EUR/kWh)	0,001141

As regras aplicáveis às opções tarifárias disponíveis na tarifa de uso da rede de transporte são as previstas no ponto I.1.1.

1.5.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.5.2.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O preço da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelos operadores das redes de distribuição às entregas em MP e em BP é apresentado no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	0,0373

I.5.2.2 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD

Torifoo	Opção	Facalão	. 3	Energia
Tarifas	tarifária	Escalão	(m³/ano)	(EUR/kWh)
	Longae Htil	lizações	< 2 000 000	-0,00012660
	Longas Util	iizaçues	≥ 2 000 000	-0,00012660
	Flexível Anı	ual		-0,00012660
MP	Flexível Me	nsal		-0,00012660
IVIP	Curtos Litili	720000	< 2 000 000	-0,00012660
	Curtas Utili	zações	≥ 2 000 000	-0,00012660
	Mensal		10 000 - 100 000	-0,00012660
			≥ 100 001	-0,00012660
	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	-0,00012704
	Longas oth	lizações	≥ 700 000	-0,00012704
	Flexível Anı	-0,00012704		
BP>	Flexível Me	-0,00012704		
DP/	Curtos Htili	700500	10 000 - 700 000	-0,00012704
	Curtas Utili	Zaçues	≥ 700 000	-0,00012704
	Mensal		10 000 - 100 000	-0,00012704
			≥ 100 001	-0,00012704
		Escalão 1	0 - 220	-0,00038233
BP<	Outra	Escalão 2	221 - 500	-0,00038233
DP \	Julia	Escalão 3	501 - 1 000	-0,00038233
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00038233

I.5.2.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD							
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m³/ano)	Energia			
				(EUR/kWh)			
URTORD				0,00074485			
	Lamas Hillings		< 2 000 000	0,00074537			
	Longas Utilizações		≥ 2 000 000	0,00074537			
	Flexível Anual			0,00074537			
MP	Flexível Mensal	•		0,00074537			
IVIP	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00074537			
	Curtas Otilizações		≥ 2 000 000	0,00074537			
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00074537			
			≥ 100 001	0,00074537			
	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00074790			
	Longas otilizações		≥ 700 000	0,00074790			
	Flexível Anual	0,00074790					
BP>	Flexível Mensal			0,00074790			
D1 ~	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00074790			
	Cui tas Otilizações		≥ 700 000	0,00074790			
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00074790			
			≥ 100 001	0,00074790			
		Escalão 1	0 - 220	0,00074790			
BP<	Outra	Escalão 2	221 - 500	0,00074790			
Bh<	Juliu	Escalão 3	501 - 1 000	0,00074790			
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00074790			

I.5.2.4 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.5.2.4.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DI	TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP									
				Termo tai	rifário fixo	Ene	rgia			
Tarifas	Opção	Escalão	(m ³ /ama)	Leit	tura	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada		
Tarilas	tarifária	LSCalau	(m³/ano)	Diária	Mensal	For a de Vazio	Vazio			
				(EUR	/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)		
URD _{MP}				12,64	12,64	0,00042783	0,00002220	0,022049		
	Longas Utilizações		< 2 000 000	12,64		0,00083427	0,00002220	0,022049		
			≥ 2 000 000	12,64		0,00042783	0,00002220	0,022049		
MP	Curtas Utilizações Mensal		< 2 000 000	12,64		0,00355271	0,00002220	0,004630		
IVIE		tilizações	≥ 2 000 000	12,64		0,00296059	0,00002220	0,004630		
			10 000 - 100 000		31,27	0,00493139	0,00452576			
			≥ 100 001		157,78	0,00358704	0,00318141			
	Longas Utilizações	Itilizações	10 000 - 700 000			0,00161802	0,00002227			
	Longas	Julizações	≥ 700 000			0,00161802	0,00002227			
	Flexível A	Anual				0,00161802	0,00002227			
BP>	Flexível I	Vlensal				0,00161802	0,00002227			
DF /	Curtae II	tilizações	10 000 - 700 000			0,00161802	0,00002227			
	- Our tas o	tilizações	≥ 700 000			0,00161802	0,00002227			
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00161802	0,00002227			
	Wensai		≥ 100 001			0,00161802	0,00002227			
		Escalão 1	0 - 220			0,001	55257			
BP<	Outra	Escalão 2	221 - 500			0,0018	55257			
DF \	Julia	Escalão 3	501 - 1 000			0,0018	55257			
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00155257				

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)

		Termo tarifário fixo		Ene	rgia	Capacidade Mensal	Capacidade Mensal	
Tarifas Opção		Leitura		Fora de Vazio	Vazio	Adicional	Adicional	
Tarilas	tarifária	Diária	Mensal	Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)	(outubro a março)	
		(EUI	R/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	
MP	Flexível	12,64		0,00042783	0,00002220	0,027561	0,055122	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)

		Termo tarifário fixo		Ene	rgia	Consoldede Dese	Capacidade Mensal
Tarifas	Opção	Le	itura	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Base Anual	Adicional
I al lias	tarifária	Diária	Mensal				(abril a setembro)
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	12,64		0,00042783	0,00002220	0,022049	0,027561

I.5.2.4.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M3

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >											
					Termo tar	rifário fixo	Ene	rgia			
Tarifas	Opção	Escalão	(m³/an	٠,	Leit	tura	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada		
Tarilas	tarifária	Localdo	(m /an	0)	Diária	Mensal	For a de Vazio	Vazio			
					(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)		
URD _{BP>}					1,63	1,63	0,00467877	0,00010782	0,039889		
	Longas Utilizações		10 000 -	700 000	1,63		0,00467877	0,00010782	0,039889		
	Longas	Julizações	≥ 700 00	00	1,63		0,00163757	0,00010782	0,039889		
BP>	Curton II	tilizações	10 000 -	700 000	1,63		0,01146300	0,00010782	0,008775		
DF /	br> Curtas ut	tilizações	≥ 700 00	00	1,63		0,00939966	0,00010782	0,008775		
	Mensal		10 000 -	100 000		61,35	0,00978504	0,00825528			
Werisai		≥ 100 00)1		258,92	0,00663853	0,00510878				

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)									
		Termo ta	Termo tarifário fixo		rgia	Capacidade Mensal	Capacidade Mensal		
laritas '	Opção	Le	itura	Fora de Vazio	Vazio	Adicional	Adicional		
	tarifária	Diária	Mensal	FOI a UE VAZIO		(abril a setembro)	(outubro a março)		
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)		
BP>	Flexível	1,63		0,00467877	0,00010782	0,049861	0,099722		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)

laritas i i		Termo ta	rifário fixo	Ene	rgia	Canacidada Basa	Capacidade Mensal	
	Opção	Le	itura	Fora de	Vazio	Capacidade Base Anual	Adicional	
	tarifária	Diária	Mensal	Vazio	Vazio	Alluai	(abril a setembro)	
		(EUI	R/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	
BP>	Flexível	1,63		0,00467877	0,00010782	0,039889	0,049861	

1.5.2.4.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M3

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <											
				Towns to diffute five	Ene						
Tarifas	Escalão	(m³/ano)		Termo tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	Capacidade Utilizada				
				(EUR/mês)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)				
URD _{BP} <				0,41	0,00857740	0,00010782	0,042851				
	Escalão 1	0	- 220	0,41	0,028	00736					
BP<	Escalão 2	221	- 500	1,05	0,025	08413					
DF\	Escalão 3	501	- 1 000	2,08	0,022	55978					
	Escalão 4	1 001	- 10 000	2,82	0,021	81800					

I.6 PERÍODOS DE VAZIO E DE FORA DE VAZIO DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos de vazio e de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 24.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio setembro a julho.
- b) Período de Vazio agosto.

I.7 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2019-2020 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,60
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

II. TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Despacho n.º 4001/2019, de 10 de abril e artigos 15.º, 16.º, 30.º, 77.º, 78.º, 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2019-2020, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO										
Escalão	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo						
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)						
Escalão 1	0 - 220	0,00	0,010550	0,0000						
Escalão 2	221 - 500	0,00	0,011848	0,0000						

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO									
Escalão	(m³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo				
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)				
Escalão 1	0 -	220	0,45	0,019376	0,0147				
Escalão 2	221 -	500	1,08	0,015154	0,0355				

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem no ano gás 2019-2020, são os seguintes:

BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO BEIRA										
Escalão	(m	³/and	o)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo			
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)			
Escalão 1	0	-	220	1,62		0,0372	0,0531			
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571			

DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO DIANAGÁS									
Escalão	(m³/ano)			Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo		
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)		
Escalão 1	0	-	220	1,69		0,0369	0,0554		
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571		

DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENI	DURIENSEGÁS						
Escalão	(m	³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	1,69		0,0369	0,0554
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO									
Escalão	(m	³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Energia			
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)		
Escalão 1	0	-	220	1,47		0,0370	0,0481		
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571		

Lisboagás

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO LISBO										
Escalão	(m ²	³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo					
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)					
Escalão 1	0	- 220	1,37	0,0	0369 0,0448					
Escalão 2	221	- 500	1,74	0,0	0,0571					

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VEN		LUSITANIAGÁS					
Escalão	(m	ı³/an	10)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	1,37	C	0,0369	0,0448
Escalão 2	221	-	500	1,74	C),0376	0,0571

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO MEDIGÁS										
Escalão	(m	³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo			
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)			
Escalão 1	0	-	220	1,69		0,0369	0,0554			
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571			

Paxgás

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO										
Escalão	(m	³/an	o)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo			
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)			
Escalão 1	0	-	220	1,69		0,0369	0,0554			
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571			

Setgás

TARIFA SOCIAL DE VENI	SETGÁS					
Escalão	(m	³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	1,37		0,0369	0,0448
Escalão 2	221	- 500	1,74		0,0376	0,0571

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO									
Escalão	(m	³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo		
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)		
Escalão 1	0	-	220	1,69		0,0369	0,0554		
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571		

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENI	TAGUSGÁS						
Escalão	(m	³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	1,60		0,0370	0,0525
Escalão 2	221	-	500	1,74		0,0376	0,0571

III. TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulaçã 2020-2023" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, d Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Li n.º 15/2015, de 30 de janeiro, Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, Portaria n.º 144/2017, de 2 de abril, e dos artigos 13.º, 124.º, 136.º, 137.º, 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais de comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gá natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

De acordo com o estabelecido no artigo 2.º A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, na ausência de definição do parâmetro Y_{i p} pelo membro do Governo responsável pela área da energia, cabe à ERSE definir o referido parâmetro.

A variável Y_{i,p} corresponde ao parâmetro que traduz a variação do fator de atualização tendo em conta a evolução dos mercados de gás natural para o ano gás 2019-2020, aplicável a cada um dos segmentos de consumidores.

No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro Y_{i,p} a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019.

Parâmetro γ _{ι,ρ}	€/MWh
Clientes em MP	0,53
Clientes em BP > 10 000 m3/ano	0,53
Clientes em BP ≤ 10 000 m3/ano	0,50

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M3

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a partir do dia 1 de outubro de 2019, são as apresentadas nos quadros seguintes.

BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m³/ano											
Escalão	(m	³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo						
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)						
Escalão 1	0	- 220	2,07	0,0566	0,0679						
Escalão 2	221	- 500	2,82	0,0528	0,0925						
Escalão 3	501	- 1 000	4,08	0,0489	0,1337						
Escalão 4	1 001	- 10 000	4,48	0,0484	0,1467						

DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS	DIANAGÁS					
Escalão	(m	³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	2,14	0,0563	0,0702
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,0528	0,0925
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,0497	0,1337
Escalão 4	1 001	-	10 000	4,48	0,0488	0,1467

DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS	DURIENSEGÁS					
Escalão	(m	³/an	ю)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	2,14	0,0563	0,0702
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,0528	0,0925
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,0497	0,1337
Escalão 4	1 001	-	10 000	4,48	0,0488	0,1467

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS	EDPGÁS				
Escalão	(m	³/ano)	Termo tarifário	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 2	1,92	0,0564	0,0629
Escalão 2	221	- 5	2,82	0,0528	0,0925
Escalão 3	501	- 10	00 4,08	0,0497	0,1337
Escalão 4	1 001	- 100	00 4,48	0,0479	0,1467

Lisboagás

TARIFAS TRANSITÓRIAS	LISBOAGÁS					
Escalão	(m	³/an	o)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	1,82	0,0563	0,0596
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,0528	0,0925
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,0491	0,1337
Escalão 4	1 001	-	10 000	4,48	0,0484	0,1467

Lusitaniagás

TARIFAS TRANSITÓRIAS		LUSITANIAGÁS					
Escalão	(m	³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)
Escalão 1	0	-	220	1,82	0,0563	3	0,0596
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,0528	3	0,0925
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,0497	,	0,1337
Escalão 4	1 001	-	10 000	4,48	0,0488	3	0,1467

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano										
Escalão	(m	³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo			
				(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)			
Escalão 1	0	-	220	2,14	0,056	3	0,0702			
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,052	8	0,0925			
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,049	7	0,1337			
Escalão 4	1 001	-	10 000	4,48	0,048	8	0,1467			

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano PAXGÁS									
Escalão	(m³/ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo			
			(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)			
Escalão 1	0	-	220	2,14	0,0563		0,0702		
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,0528		0,0925		
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,0497		0,1337		
Escalão 4	1 001	-	10 000	4,48	0,0488		0,1467		

Setgás

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano									
Escalão	calão (m ³ /ano)		Termo tarifário fixo	Energia		Termo tarifário fixo			
			(€/mês)	(€/kWh)		(€/dia)			
Escalão 1	0	-	220	1,82	0,05	63	0,0596		
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,05	28	0,0925		
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,04	93	0,1337		
Escalão 4	1 001	- 1	10 000	4,48	0,04	84	0,1467		

Sonorgás

TARIFAS TRANSITÓRIAS	SONORGÁS				
Escalão	(m ³	/ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0	- 220	2,14	0,0563	0,0702
Escalão 2	221	- 500	2,82	0,0528	0,0925
Escalão 3	501	- 1 000	4,08	0,0497	0,1337
Escalão 4	1 001	- 10 000	4,48	0,0488	0,1467

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m³/ano TAGUSGÁS										
Escalão (m ³ /ano)		Termo tarifário Energia (m³/ano) fixo		Energia	Termo tarifário fixo					
			(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)					
Escalão 1	0	-	220	2,05	0,0564	0,0672				
Escalão 2	221	-	500	2,82	0,0528	0,0925				
Escalão 3	501	-	1 000	4,08	0,0493	0,1337				
Escalão 4	1 001	-	10 000	4,48	0,0484	0,1467				

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a partir do dia 1 de outubro de 2019, são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO Comercializador de último recurso retalhista										
		Termo tarifário	Ene	rgia	Capacidade	Termo tarifário	Capacidade			
Opção tarifária	(m³/ano)	fixo	Fora de Vazio	Vazio	Utilizada	fixo	Utilizada			
	, , ,	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)			
Diária	10 000 - 700 000	5,75	0,036549	0,030382	0,039889	0,1884	0,00130782			
Diaria	≥ 700 000	5,75	0,033507	0,030382	0,039889	0,1884	0,00130782			
Mensal	10 000 - 100 000	65,47	0,041655	0,038529		2,1464				
	≥ 100 000	263,04	0,038508	0,035383		8,6242				

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO Comercializador de último recurso retalhista									
		Termo tarifário	Ene	rgia	Capacidade	Termo tarifário	Capacidade		
Opção tarifária	(m³/ano)	fixo	Fora de Vazio	Vazio	Utilizada	fixo	Utilizada		
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)		
Diária	10 000 - 2 000 000	16,76	0,027026	0,026214	0,022049	0,5495	0,00072291		
Dialia	≥ 2 000 000	16,76	0,026619	0,026214	0,022049	0,5495	0,00072291		
Curtas utilizações	10 000 - 2 000 000	16,76	0,029744	0,026214	0,004630	0,5495	0,00015181		
Cui tas utilizações	≥ 2 000 000	16,76	0,029152	0,026214	0,004630	0,5495	0,00015181		
Mensal	10 000 - 100 000	35,38	0,031123	0,030717		1,1601			
IVIETISAL	≥ 100 000	161,90	0,029779	0,029373		5,3081			

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2019, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02249572

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2019, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		PREÇOS
Baixa Pressão ≤ 10 000 m³ (EU	JR/kWh)	
	Escalão 1	0,02258800
BP<	Escalão 2	0,02258800
BPS	Escalão 3	0,02258800
	Escalão 4	0,02258800

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A $10\,000\,\mathrm{M}^3$

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³ a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2019, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,02456908
Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,02862712

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em Baixa Pressão, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (BP<) são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS		
Termo Fixo (EUR/mês)	2,18		
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00053579		

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m³, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,08
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00100379

IV. CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2019-2020" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.°, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos n.º 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, e pelo Regulamento n.º 365/2019, de 24 de abril, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte pode aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 84.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

 $Ca = F \times E \times Dist + TF$

em que:

Ca $(\mbox{\ensuremath{\&ell}})$ - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte;

F (€/(MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE;

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna;

Dist (km) - Distância reconhecida para cada UAG;

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2019-2020, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

 $F = 0.0086 \in /(MWh \times km)$

TF = 110 €

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

V. PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.°, número 1, alínea a), 12.° e 31.° dos Estatutos da ERSE e dos artigos 139.°, 169° a 172.° do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2019 e 2020 cujos racionais para a sua fixação encontra-se nos documentos "Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 a 2019", de junho de 2016, e "Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2019-2020-a 2021-2022", de junho de 2019, respetivamente, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2019-2020, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2019	Valor adotado para 2020	Descrição	RT aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, 16 de abril	RT em vigor		
ra _{RAR_r}	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.° 76.°	Art.º 79.º		
r _{AS,r}	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.° 77.°	Art.º 80.º		
r _{GTGS}	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 80.º	Art.º 83.º		
r _T	5,40%	5,00%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º	Art.º 84.º		
r _D	5,70%	5,20%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 88.º	Art.º 91.º		
$FCE_{RAR,n}$	а	1)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 76.º	Art.º 79.º		
VCERAR, n	а	1)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.° 76.°	Art.º 79.º		
VCE _{RAR, n}	a	u)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.° 76.°	Art.º 79.º		
$X_{FCE_{RAR}}$	а	ı)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.° 76.°	Art.º 76.º		
$X_{ ext{VCE}_{ ext{RAR}}}$	a)		a)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.° 76.°	Art.º 79.º
$X_{ ext{VCE}_{ ext{RAR}}}$	а	ı)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.° 76.°	Art.º 79.º		

Parâmetro		Valor adotado para 2020	Descrição	RT aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, 16 de abril	RT em vigor
$y_{\rm t}^{ m OT}$	Ano gás 2019 0,31071		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.° 76.°	Art.º 79.º
FCE _{AS,s}	b)		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 77.º	Art.º 80.º
VCE _{AS, s}	b)		Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.° 77.°	Art.º 80.º
X _{FCEAS}	b)		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.° 77.°	Art.º 80.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.° 77.°	Art.º 80.º
y _t OAS	Ano gás 2019 0,37185		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.° 77.°	Art.º 80.º
-	417	424	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, no ano t	Art.º 78.º	Art.º 81.º
CEE _{GTGS,s}	c)		Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	Art.º 80.º	Art.º 83.º
$X_{CE_{GTGS}}$	c)		Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 80.º	Art.º 83.º
$FCE_{T,s}$	d)		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 81.º	Art.º 84.º
VCE _{T,s}	d)		Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 81.º	Art.º 84.º
X_{FCE_T}	d)		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 81.º	Art.º 84.º
X_{VCE_T}	d)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.° 81.°	Art.° 84.°
K _s ^{ORT}	Ano gás 2019 20%	9-2020	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 81.º	Art.º 84.º
FCE _{D,s}	e)		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 88.º	Art.° 91.°
VCE _{D, s}	e)		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.° 88.°	Art.° 91.°
$X^{k}_{ ext{FCED}}$	e)		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.° 88.°	Art.° 91.°

Parâmetro	Valor adotado para 2019	Valor adotado para 2020	Descrição	RT aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, 16 de abril	RT em vigor
$X_{ m VCED}^{ m k}$	X ^k _{VCED} e)		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 88.º	Art.º 91.º
$\widetilde{\mathrm{CE}}_{\mathrm{C_s}}^{\mathrm{CUR_k}}$	f)		Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e ano s+1	Art.º 103.º	Art.º 106.º
$X_{\mathrm{C}}^{\mathrm{CUR}_{k}}$	2,00% 2,00%		Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 103.º	Art.º 106.º
r^{CUR_k}	5,70%	5,20%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso	Art.º 103.º	Art.º 106.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2019	2020	Eficiência anual
Componente fixa (10³€)	4 571	3 901	
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,079528	0,025150	2,0%
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,054573	0,108593	

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2019	2020	Eficiência anual
Componente fixa (10³€)	2 392	2 108	
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,233944	0,146267	3,0%

c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema são os seguintes:

	2019	2020	Eficiência anual
Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10 ³ €)	1 058	3 357	2,0%

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2019	2020	Eficiência anual
Parcela fixa (10³€)	7 920	7 573	
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10³€/GWh/dia)	21,698751	15,871295	3,0%

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2019	Termo fixo	Termos variáveis	
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 386,825	0,000556	0,030607
Dianagás	519,573	0,002305	0,060852
Duriensegás	707,005	0,001272	0,027457
REN Portgás Distribuição	4 787,590	0,000256	0,016095
Lisboagás	10 385,946	0,000832	0,022220
Lusitaniagás	3 456,744	0,000159	0,018031
Medigás	419,688	0,001590	0,023131
Paxgás	177,527	0,003916	0,033879
Setgás	2 377,644	0,000468	0,016451
Sonorgás	972,495	0,005026	0,101344
Tagusgás	1 298,602	0,000407	0,041568

2020	Termo fixo	Termos variáveis		Eficiência anual
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	%
Beiragás	1 523,912	0,000496	0,030449	3,0
Dianagás	451,846	0,002347	0,060629	3,0
Duriensegás	665,319	0,001242	0,029808	2,5
REN Portgás	5 254,587	0,000258	0,015156	2,5
Lisboagás	10 551,584	0,000829	0,022092	2,5
Lusitaniagás	3 587,044	0,000154	0,017397	2,5
Medigás	420,705	0,001653	0,024129	2,0
Paxgás	165,890	0,004592	0,037743	2,0
Setgás	2 517,921	0,000488	0,016375	2,5
Sonorgás	1 738,879	0,004377	0,083889	5,0
Tagusgás	1 393,778	0,000359	0,038750	4,0

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2019	Termo	Termo Fixo		
	10 ³ EUR			
	< 10 000m ³	> 10 000m ³		
Beiragás	109,438	0,480		
Dianagás	25,717	0,070		
Sonorgás	36,680	1,003		
Duriensegás	68,308	0,314		
Lisboagás	989,765	1,958		
Lusitaniagás	380,927	0,830		
Medigás	44,761	0,324		
Paxgás	10,509	0,249		
EDP Gás SU	447,451	1,076		
Setgás	329,478	0,517		
Tagusgás	97,011	0,570		

Termo Variável			
€/Clie	ntes		
< 10 000m ³	> 10 000m ³		
28,92235	34,72401		
34,90465	39,85005		
38,56970	1114,41556		
30,44860	83,76393		
23,90072	30,30594		
25,82187	36,55459		
22,30584	324,42154		
17,41489	331,35155		
30,61622	56,72096		
27,68947	41,41433		
30,96651	68,35023		

2020	Termo Fixo		
	10 ³ EUR		
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	
Beiragás	105,052	0,425	
Dianagás	20,876	0,076	
Sonorgás	37,280	0,000	
Duriensegás	67,247	0,292	
Lisboagás	1027,825	2,252	
Lusitaniagás	431,364	1,054	
Medigás	39,537	0,262	
Paxgás	10,839	0,300	
EDP Gás SU	532,968	3,661	
Setgás	325,168	0,616	
Tagusgás	89,257	0,443	

Termo Variável			
€/Clie	ntes		
< 10 000m ³	> 10 000m ³		
20,78627	33,29904		
24,26713	44,54321		
151,79696	0,00000		
21,77203	116,26952		
22,47643	34,74034		
23,33882	44,72017		
18,37159	272,10068		
15,77478	560,15764		
34,94556	90,34994		
24,35537	52,77838		
32,14231	72,53490		

VI. TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da "Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos Artigos 109.º, 110.º e 111.º e 112.º do Regulamento Tarifário deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

VI.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro seguinte apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Pagadores						Unidade: EUR
Recebedores	Beiragás	Duriensegás	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Total ORD
Dianagás	76 515	19 573	578 948	383 305	71 485	1 129 825
Lisboagás	54 264	13 881	410 588	271 838	50 697	801 268
Medigás	65 710	16 809	497 190	329 175	61 390	970 273
Paxgás	37 312	9 544	282 318	186 914	34 859	550 947
Sonorgás	627 092	160 413	4 744 871	3 141 441	585 866	9 259 683
Tagusgás	253 342	64 806	1 916 904	1 269 126	236 687	3 740 865
Total	1 114 235	285 026	8 430 818	5 581 799	1 040 983	0

Para além das compensações anteriores relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicadas as compensações relativas ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	REN Portgás Distribuição	Lusitâniagás	Total ORD
Beiragás	29 857	183 787	213 644
Dianagás	54 181	333 522	387 703
Duriensegás	57 154	351 818	408 972
Lisboagás	446 619	2 749 242	3 195 861
Medigás	31 049	191 127	222 175
Paxgás	21 234	130 711	151 945
Setgás	72 060	443 576	515 636
Sonorgás	246 292	1 516 091	1 762 382
Tagusgás	85 260	524 830	610 090
Total	1 043 704	6 424 704	0

VI.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

De seguida apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2019-2020 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	72 827
Dianagás	13 985
Duriensegás	39 447
REN Portgás Distribuição	262 518
Lisboagás	705 009
Lusitâniagás	258 206
Medigás	26 057
Paxgás	8 561
Setgás	180 493
Sonorgás	4 113
Tagusgás	46 728
Total	1 617 944

De acordo com o previsto nos Artigos 88.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes recebidos e suportados referentes à tarifa Social.

Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, operadores das redes de distribuição, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, no ano gás 2019-2020, apresentam-se seguidamente:

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	692 035
	Beiragás	12 234
	Dianagás	927
	Duriensegás	2 703
	REN Portgás Distribuição	76 769
Operadores de Rede	Lisboagás	49 812
Operadores de Rede de Distribuição	Lusitâniagás	91 065
de Distribuição	Medigás	1 186
	Paxgás	188
	Setgás	20 170
	Sonorgás	1 255
	Tagusgás	14 340
	Beiragás	641
	Dianagás	94
	Duriensegás	349
	EDP Gás SU	2 642
Comercializadores	Lisboagás	4 978
de Último Recurso	Lusitâniagás	1 962
de Ortimo necurso	Medigás	180
	Paxgás	52
	Setgás	1 088
	Sonorgás	109
	Tagusgás	347
	EDPGás COM	90 460
	Galp Gás	293 251
	Endesa	90 734
	Gás Natural fenosa	61 434
	EDP Comercial	37 200
	Galp Power	28 408
	Goldenergy	16 313
Comercializadores	Gás do Mário	9
de mercado	Cepsa	21 574
	ROLEAR	251
	AUDAX PT	32
	Iberdrola	591
	Luzigas	2
	PH Energia	1 765
	Crieneco	711
	Aldro	0,4
	TOTAL	1 617 944

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2018.

No quadro seguinte apresenta-se os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, operadores das redes de distribuição, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa Social estimado para 2018.

		Unidade: EUR
	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	82 781
	Beiragás	989
	Dianagás	89
	Duriensegás	233
	REN Portgás Distribuição	8 361
On a rada raa da Dada	Lisboagás	4 970
Operadores de Rede	Lusitâniagás	9 260
de Distribuição	Medigás	116
	Paxgás	17
	Setgás	2 091
	Sonorgás	148
	Tagusgás	1 485
	Beiragás	65
	Dianagás	10
	Duriensegás	37
	EDP Gás SU	287
Comercializadores	Lisboagás	554
de Último Recurso	Lusitâniagás	209
de Oitimo Recurso	Medigás	19
	Paxgás	6
	Setgás	118
	Sonorgás	10
	Tagusgás	42
	EDPGás COM	14 059
	EDP Comercial	3 888
	Galp Gás	31 410
	Galp Power	2 775
	Endesa	15 034
	Gás Natural fenosa	4 763
	Iberdrola	11
Comercializadores	Incrygas	167
de mercado	Goldenergy	1 671
	Cepsa	2 982
	Gás do Mário	1
	Rolear	25
	Audax	35
	PH Energia	35
	,	
	Ecochoice	1
	Ecochoice Crieneco	1 25

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2017.

No quadro seguinte, apresenta-se o montante referente ao ajustamento 2017, no âmbito da tarifa Social, por operador de rede de distribuição k, de acordo com os artigos 77.º, 80.º e 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 14 de abril, na sua última redação.

Unidade: EUR Pagadores REN Beiragás Dianagás Lisboagás Lusitaniagás Paxgás Sonorgás Setgás Recebedores REN 28 717 168 3 973 2 886 5 095 146 245 Duriensegás 16 213 241 782 REN Portgás Distribuição 8 025 Medigás 828 Tagusgás

Os valores a receber pela REN correspondem aos montantes fixados pela ERSE e os valores a pagar pela REN deverão ser transferidos mensalmente em proporção da faturação, conforme apresentado no quadro seguinte.

lade:	

Empresas	Tarifa Social
Duriensegás	16 213
REN Portgás Distribuição	241 782
Medigás	8 025
Tagusgás	828

Empresas	Tarifa Social
Duriensegás	0,1680%
REN Portgás Distribuição	2,5057%
Medigás	0,0832%
Tagusgás	0,0086%

Para além dos montantes do desconto e das transferências da tarifa social relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicados os valores relativos ao desconto da tarifa social e respetivas transferências para o período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos montantes de desconto previsto (não inclui ajustamentos do passado) conceder no âmbito da tarifa social que foram publicados para o ano gás 2018-2019.

Unidade: EUR

	Offidade. LON
Empresas	Tarifa Social
Beiragás	17 473
Dianagás	3 247
Duriensegás	1 697
REN Portgás Distribuição	9 498
Lisboagás	181 127
Lusitâniagás	62 565
Medigás	6 707
Paxgás	2 177
Setgás	64 456
Sonorgás	46 109
Tagusgás	10 782
Total	405 838

Os montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, operadores das redes de distribuição, Comercializadores de último recurso e Comercializadores de mercado, relativos ao financiamento da tarifa social, no período de julho a setembro de 2019, apresentam-se seguidamente:

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	172 061
manaparee	Beiragás	2 209
	Dianagás	201
	Duriensegás	525
	REN Portgás Distribuição	17 297
O d - m - d - D - d -	Lisboagás	11 130
Operadores de Rede	Lusitâniagás	20 615
de Distribuição	Medigás	261
	Paxgás	38
	Setgás	4 672
	Sonorgás	274
	Tagusgás	3 085
	Beiragás	144
	Dianagás	22
	Duriensegás	82
	EDP Gás SU	636
Comercializadores	Lisboagás	1 229
de Último Recurso	Lusitâniagás	464
de Oitimo Recuiso	Medigás	42
	Paxgás	13
	Setgás	261
	Sonorgás	23
	Tagusgás	93
	EDPGas Com	31 172
	EDP Comercial	8 621
	Galp Gás	69 644
	Galp Power	6 154
	Endesa	33 335
	Gás Natural fenosa	10 561
	Iberdrola	23
Comercializadores	Incrygas	371
de mercado	Goldenergy	3 706
	Cepsa	6 611
	Gás do Mário	2
	Rolear	56
	Audax	78
	PH Energia	77
	Ecochoice	2
1	Crieneco	54
	TOTAL	405 838

VI.2.1 TRANSFERÊNCIA DO DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

No ano gás 2019-2020, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 54,0836% dos proveitos da parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN do operador da rede de transporte no ano gás de 2019-2020, em função da faturação mensal da tarifa de UGS. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

ORD	Euro
REN Portgás Distribuição	1 160 354
Lisboagás	89 945
Lusitaniagás	3 602 188
Setgás	366 217
Total	5 218 704

ORD	%
REN Portgás Distribuição	12,0252%
Lisboagás	0,9321%
Lusitaniagás	37,3310%
Setgás	3,7953%
Total	54,0836%

A transferência relativa ao diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP correspondente ao período de julho a setembro de 2019 é o seguinte:

ORD	Euro
REN Portgás Distribuição	265 865
Lisboagás	28 042
Lusitaniagás	1 004 999
Setgás	93 501
Total	1 392 406

ORD	%
REN Portgás Distribuição	1,1455%
Lisboagás	0,1208%
Lusitaniagás	4,3300%
Setgás	0,4028%
Total 5	5,9992%

VI.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás 2018-2019, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão transferidos para a REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN. Assim, mensalmente a REN Atlântico deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Pagador REN Atlântico

REN Gasodutos 850 000

VI.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ano gás 2019-2020, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no armazenamento subterrâneo, parte dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

	Unidade: EUR
Pagador Recebedor	REN Gasodutos
REN Armazenagem	850 000

VI.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR Recebedores ORD 81 773 Beiragás Dianagás 7 121 7 121 13 575 243 905 Duriensegás REN Portgás Distribuição Lisboagás 13 575 243 905 293 984 293 984 Lusitâniagás Medigás 150 671 150 671 11 055 11 055 Paxgás Setgás 3 557 3 557 90 433 793 53 708 793 53 708 Tagusgás 7 121 81 773 13 575 243 905 293 984 150 671 11 055 3 557 90 433 950 574 % de faturação do CUR a transferir 6,9% 4,9%

Tal como efetuado nas compensações entre ORD, para além da transferência do sobreproveito do ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, é igualmente publicada a transferência relativa ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

	Unidade: EUF		
Empresas	Sobreproveito		

Beiragás	18 406		
Dianagás	2 616		
Duriensegás	3 857		
REN Portgás Distribuição	79 130		
Lisboagás	74 515		
Lusitâniagás	33 500		
Medigás	2 227		
Paxgás	905		
Setgás	20 769		
Sonorgás	1 931		
Tagusgás	4 858		
Total	242 713		

												Unidade: El
Pagadores CUR												
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Recebedores ORD												
Beiragás	18 406											18 4
Dianagás		2 616										2 6
Duriensegás			3 85	7								3 8
REN Portgás Distribuição				79 130								79 1
Lisboagás					74 515							74 5
Lusitâniagás						33 500						33 50
Medigás							2 227					2 2
Paxgás								905				91
Setgás									20 769			20 7
Sonorgás										1 931		19
Tagusgás											4 858	4 8
	18 406	2 616	3 85	7 79 130	74 515	33 500	2 227	905	20 769	1 931	4 858	242 7
% de faturação do CLIR a transferir	6.2%	6.0%	2.49	6.7%	3 1%	3.8%	2 9%	4.0%	A 1%	6.9%	3 2%	

VI.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

	Unidade: EUR
Pagadores	
	REN
Recebedores	
Lisboagás	160 817
EDP Gás SU	290 214
Sonorgás	102 592
Tagusgás	168 856
Total	722 480

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	1,667%
EDP Gás SU	3,008%
Sonorgás	1,063%
Tagusgás	1,750%
Total	7,487%

Valores das transferências relativas à UGS II.

					Unidade: EUR
Pagadores Recebedores	CURG	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
REN	2 107 106	1 644 551	2 748 899	140 036	165 395
Total	2 107 106	1 644 551	2 748 899	140 036	165 395

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

	Unidade: EUR
Pagadores Recebedores	REN
CURg	295 928
Total	295 928

VI.6.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES NO PERÍODO DE JULHO A SETEMBRO DE 2019

O quadro seguinte apresenta a repartição dos proveitos a recuperar por cada CUR através das transferências da UGS e das compensações.

Unidade: EUR **UGSI UGS II** UGS I + UGS II CURg 666 653 666 653 Lisboagás -230 846 191 880 422 726 EDP Gás SU -278 885 455 593 -734 478 Sonorgás 5 660 -34 403 -28 743 57 502 -10 201 47 301 Tagusgás **Total** 941 481 -343 274 598 206

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR, e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's.

Ajustamentos dos CUR

	Unidade: EUR
Pagadores	
	REN
Recebedores	
Lisboagás	422 726
EDP Gás SU	455 593
Sonorgás	5 660
Tagusgás	57 502
Total	941 481

Unidade: EUR

Pagadores Recebedores	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
REN	230 846	67 825	34 403	10 201
CURg		666 653		
Total	230 846	734 478	34 403	10 201

Custos com o gestor logístico das UAG's

	Unidade: EUR
Pagadores	REN
Recebedores	ILLIV
CURg	66 750
Total	66 750

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras:

- Para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- Para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo Galp.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme quadro seguinte:

	REN
	UGSI
EDP Gás SU	32,220%
Sonorgás	0,400%
Tagusgás	4,067%
Total	36,687%

VII. PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da "Proposta de Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e Parâmetros para o período de regulação 2020-2023" e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos 62.º, 120.º, 170.º, 181.º, 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019 são apresentados respetivamente nos pontos VII.1, VII.2, VII.3 e VII.4.

Nos pontos VII.5 e 0 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, bem como a metodologia aprovada e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

VII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), prevista no artigo 120.º
do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

 Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	25,51
	Dia útil (18h às 24h)	30,32
	Restantes dias	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	9,81

- 2. Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

 Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³ (N)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m³ (n))	0,035362
Média Pressão	0,013577

VII.6 VALORES DE REFERÊNCIA E METODOLOGIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	570,00

Ainda nos termos do artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a seguinte expressão:

 $P_{ti}^{j}=VR_{t}^{j}.(1-e_{i})$, em que

- P_t^j corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- VR_t^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;

 \boldsymbol{e}_{i} corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
<400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%;-2%[2%
	< -5%	1%
	> 0%	5%
> 500 €	[-2%; 0%]	4%
	[-5%;-2%[3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.